



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

### Gabinete do Prefeito



#### PROJETO DE LEI N.005/2022 DE EMENDA A LEI MUNICIPAL N. 486/2017.

PL 005 / 2022.

***Ementa.** Altera o artigo 2º. da Lei municipal n. 486/2017, amplia o texto da mesma lei e o número de vagas para cargo ali instituído, remuneração, atribuições, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO municipal de Choró, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ;** no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º. da lei n. 486/2017, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º.** *Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de pessoal do Município de Choró, o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete Adjunto, com lotação no Gabinete do Prefeito, e remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), composta de vencimento no valor de R\$ 1.100,00, e representação de R\$ 1.400,00."*

**Art. 3º.** O artigo 2º. da Lei n. 486/2017, fica acrescido de PARÁGRAFO ÚNICO, nos termos a seguir dispostos:

**“PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cargo criado no caput deste artigo, ficam/instituídas abertas 03 vagas, portanto, mais duas com relação ao previsto na origem no artigo 2º. da Lei n. 486/2017, aqui alterado, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e demissíveis “ad nutum”.**

**Art. 3º.** Poderão ocupar o cargo de Chefe de Gabinete Adjunto servidores públicos ou não, sendo atribuições do cargo as seguintes:

- I - administrar os assuntos de natureza pessoal e particular do Presidente da República, quando lhe for atribuído;
- II - prestar os serviços de assistência direta e imediata ao Prefeito nos assuntos administrativos e de secretariado, em regime de atendimento permanente e ininterrupto;
- III - planejar, coordenar, organizar e monitorar a gestão interna do Gabinete do Prefeito;
- IV- os assuntos relativos a diárias e passagens dos servidores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei e suas alterações, serão suportadas com base no orçamento do presente exercício e dos seguintes para o Gabinete do Prefeito, com suas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ


### Gabinete do Prefeito



respectivas dotações e rubricas, e na falta destes, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal de já autorizado.

**Art. 5º.** Ficam alteradas as disposições da Lei n. 486/2017, e revogadas as em contrário a esta, que passa a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2022, devendo ser realizada a sua efetiva publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, em 03 de janeiro de 2022.

  
MARCONDES DE HOLANDA JUCA  
**PREFEITO MUNICIPAL.**